



CONTRATO

Aquisição de serviços de consultoria de gestão para o estudo de uma solução para o Sistema Integrado de Gestão da Formação da Administração Pública Regional

Primeiro Outorgante: Joaquim José Santos de Bastos e Silva, com domicílio profissional na Rua de São João, 47, 9504-533, Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil , válido até , na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, outorga em nome e representação da **Região Autónoma dos Açores, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**, pessoa coletiva n.º 672002728, com poderes para outorgar o presente contrato.

Segundo Outorgante: Sérgio do Monte Lee, titular do cartão de cidadão, com o número de identificação n.º , em nome e representação da *Deloitte Business Consulting, S.A.*, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515943703, com poderes bastantes para a realização deste ato.

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato.

Disse o Primeiro Outorgante que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º, e artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e dos artigos 36.º, 38.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP, com o Segundo Outorgante, para a execução da **“Aquisição de serviços de consultoria de gestão para o estudo de uma solução para o Sistema Integrado de Gestão da Formação da Administração Pública Regional”** na condições seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de gestão para o estudo de uma solução para o Sistema Integrado de Gestão da Formação da Administração Pública Regional.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem as seguintes atividades, de acordo com o Caderno de Encargos:
 - a) Atividade 1 - Análise à situação atual no que concerne à gestão da formação profissional na Administração Pública Regional dos Açores;
 - b) Atividade 2 - Apresentação de Modelo de Governança da Gestão de Formação da Administração Pública Regional;
 - c) Atividade 3 - Identificação e avaliação de potenciais soluções tecnológicas de suporte aos modelos de Governança e à gestão operacional apresentados nas Atividades 1 e 2;
 - d) Atividade 4 - Recomendação da arquitetura do sistema a implementar;
 - e) Atividade 5 - Elaboração de Caderno de Encargos técnicos para a solução tecnológica de suporte ao Sistema Integrado de Gestão da Formação da Administração Pública Regional.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução

1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 ano.
2. Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, as seguintes obrigações deverão ser concluídas nos seguintes prazos:
 - a) Atividade 1: Até 30 dias contínuos após a outorga do contrato;
 - b) Atividade 2: Até 15 dias contínuos após a atividade 1;



- c) Atividade 3: Até 15 dias contínuos após a atividade 2;
- d) Atividade 4: Até 15 dias contínuos após a atividade 3;
- e) Atividade 5: Até 21 dias contínuos, com começo no máximo 1 semana após a atividade 4.

Cláusula 3.^a

Local de prestação de serviços

1. O local de prestação do serviço situa-se no território das ilhas que compõem o arquipélago dos Açores, sem prejuízo do recurso a meios telemáticos conforme o definido por acordo com a entidade adjudicante.
2. Para a Atividade 1 – o serviço é prestado com os 30 dias de permanência presencial na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas porque se rege a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, em ligação com o artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O pagamento será realizado de acordo com as seguintes condições:
 - a) 20% do preço unitário com a finalização e validação da Atividade 1, num total de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros);
 - b) 20% do preço unitário com a finalização e validação da Atividade 2, num total de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros);
 - c) 20% do preço unitário com a finalização da Atividade 3, num total de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros);
 - d) 20% do preço unitário com a finalização da Atividade 4, num total de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros);
 - e) 20% do preço unitário com a finalização e validação da Atividade 5, num total de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros).
2. O encargo total do presente contrato é de 61.000,00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor) sendo suportado pela rubrica orçamental 02.02.20 – Outros trabalhos especializados, da ação 3.3.9 - APR + Apta para o Futuro; projeto 3.3 - Modernização



e Reestruturação da Administração Pública Regional; Programa 3 — Competitividade e Administração Pública, do Plano Regional Anual de 2022.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante sob pena de devolução das mesmas.
4. A entidade adjudicante comunicará o novo número de compromisso financeiro, nas situações em que haja alteração do mesmo.
5. Deverão ser emitidas faturas eletrónicas, devendo as mesmas ser submetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>)
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas serão emitidas em nome da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sediada na Rua de São João, n.º 47, 9504-533, Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 672002728.

Cláusula 6.^a

Dispensa de Caução

Não é exigível a prestação de caução tendo em conta que o preço contratual é inferior ao legalmente previsto.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como gestor
290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

nos termos do artigo



Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário Regional

- destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais
 - h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
 - i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por



toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.

6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 9.^a

Transmissão de conhecimento

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante todas as informações e documentação de que esta necessite.
2. Pela entrega de documentação a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços estão no âmbito de organização e sob a autoridade da entidade adjudicatária não existindo qualquer vínculo laboral com a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicatária deverá adequar o perfil da equipa a afetar ao objeto do presente procedimento de acordo com os objetivos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. Durante a execução da prestação de serviços, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa da entidade adjudicatária, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.



4. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pela entidade adjudicatária dá lugar à sua substituição, devendo ser garantido o período mínimo de 3 (três) dias para transmissão de conhecimentos entre recursos.
5. A entidade adjudicatária deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
6. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
7. A entidade adjudicatária é responsável pela correta utilização dos bens que eventualmente lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
8. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 11.^a

Responsabilidades

1. A entidade adjudicatária assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. A entidade adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo quando prove que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.



3. A entidade adjudicatária responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, ambos na sua atual redação.
5. Em qualquer altura, e logo que solicitado pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta da entidade adjudicatária, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da entidade adjudicatária no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra a entidade adjudicatária responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Resolução pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

1. A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, em ligação com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.



2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta da entidade adjudicatária e da resolução.
3. A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 14.ª

Ajustamentos

Não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato.



Cláusula 15.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária deverá ser a tomadora de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. A entidade adjudicante poderá exigir a todo o momento à entidade adjudicatária, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.^a

Cessão de créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, qualquer cessão a terceiros, de créditos que a entidade adjudicatária venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Publicidade

A entidade adjudicatária não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.



Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, em ligação com o artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e pelo Código dos Contratos Públicos no que não for expressamente estatuído pelo primeiro.

Cláusula 21.^a

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos, bem como a restante



legislação aplicável, considerando-se integrados no presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados, a Proposta da entidade adjudicatária e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada.

Cláusula 23.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte à sua publicitação no portal dos contratos públicos.

Cláusula 24.^a

Disposições Finais

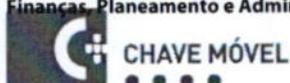
As partes declararam aceitar o presente contrato, com todas as suas condições, de que têm perfeito e direto conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, e vão assinar na última página, através de assinatura digital qualificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário Regional

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Joaquim José Santos de Bastos e Silva**
Num. de Identificação:
Data: 2022.02.21 10:46:45-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.**



Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

[Joaquim José Santos de Bastos e Silva]

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Sérgio do
Monte Lee

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Sérgio do Monte Lee
DN: c=PT, o=DELOITTE BUSINESS CONSULTING, S.A., 2.5.4.97=VATPT-515943703, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Procurador com poderes indicados na procuração de 28/05/2020 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a esta Assinatura Qualificada] Sérgio do Monte Lee
Date: 2022.02.22 12:44:41 Z
Adobe Acrobat version: 2021.011.20039

Deloitte Business Consulting, S.A.

[Sérgio do Monte Lee]

COMPROMISSO N.º D152200450

Isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.